



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	60\$	Semestra. . . . .	28\$00
A 1.ª série. . . .	»	30\$	» . . . . .	15\$00
A 2.ª série. . . .	»	20\$	» . . . . .	14\$00
A 3.ª série. . . .	»	15\$	» . . . . .	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano ou 28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$ » 18\$ »
A 2.ª série:	20\$ » 14\$ »
A 3.ª série:	15\$ » 10\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries . . . . .	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries . . . . .	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série . . . . .	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação**, rectificada, da lei n.º 1:166, que regula o pagamento do trabalho executado além das oito horas pelo pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa que vence por folhas de férias.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 7:540**, cedendo à Junta de Freguesia de Oliveira, concelho de Arcos de Valdevez, os prédios que constituem a antiga residência paroquial, para instalação de uma escola e sala de sessões e arquivo da Junta.

**Portaria n.º 2:784**, mandando entregar à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Bucelas a igreja paroquial de Nossa Senhora da Purificação e os objectos, paramentos e aiaias nela existentes.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 7:541**, estabelecendo o regime a adoptar para os alunos mandados admitir na Escola Militar, no presente anno lectivo, à matricula nos cursos de artilharia de campanha, cavalaria, infantaria e administração militar.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 2:785**, reconhecendo as sociedades de classificação de navios Lloyd's Register of Shipping, Bureau Veritas, Norske Veritas e Registro Navale Italiano, para os efeitos do disposto no n.º 22 da tabela anexa ao decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, que estabelece a dispensa de vistoria ou arqueação a navios ou embarcações registadas em instituições de reconhecida competência.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 7:542**, abrindo um crédito especial de 53.316\$64 destinado ao complemento da partilha do saldo do cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do anno económico de 1919-1920.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos de novo se publica a seguinte lei devidamente rectificada:

#### Lei n.º 1:166

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** O trabalho extraordinário, além das oito horas diárias, do pessoal da Imprensa Nacional que vence por folhas de férias será pago pelo dôbro do salário normal correspondente ao número exacto de horas feitas.

§ único. O pagamento a que se refere este artigo será realizado dentro da respectiva verba, constante da tabela n.º 2 da lei n.º 1:043, verba esta que, sob nenhum pretêxto, poderá ser excedida.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:540

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de